PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____DE 21 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 15 –...

Parágrafo Único:...

I – Divisões e Departamentos:...

...

i) Divisão de arrecadação e IPTU (NR)

j) Departamento de Fiscalização

Art. 24 – A – Compete ao **Chefe de Divisão de Arrecadação e IPTU** o desenvolvimento de atividades arrecadatórias, o atendimento ao contribuinte referente ao IPTU e ITBI, a atualização do cadastro imobiliário, bem como a execução de atividades correlatas.

Art. 25 –...

Parágrafo Único:...

I – Divisões e Departamentos:...

...

w) Superintendência de Regularização Fundiária e Patrimônio (NR)

...

Art. 50 – Compete ao **Superintendente de Regularização Fundiária e Patrimônio** a implementação das atividades administrativas relacionadas ao registro e acompanhamento das movimentações dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, do Município, bem como a execução de atividades correlatas. (NR)

Art. 59 –...

§ 2° - ...

I – Divisões e Departamentos:...

...

y) Superintendência de Administração de Infraestrutura

Art. 83 – A – Compete ao **Superintendente de Administração e Infraestrutura:**

I – Coordenar os serviços administrativos;

II – Coordenar os trabalhos de controle e tramitação de documentos e processos administrativos;

III – Superintender os assuntos relacionados ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e regular tramitação das correspondências endereçadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura;

V – Executar outras atividades correlatas.

Art. 84 – ...

§ 1º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação as seguintes divisões:

I - ...

1 - ...

j) Diretor de Tecnologia da Informação. (NR)

...

§ 2º – O recebimento das gratificações previstas nesta Lei revela-se incompatível com a gratificação prevista no art. 66 da Lei Complementar nº 097, de 17 de setembro de 2010.

Art. 90 - Compete ao **Coordenador de Políticas, Planejamento Educacional e Censo Escolar** elaborar, publicar e divulgar os dados relativos às Unidades Educacionais, diretas e conveniadas, promovendo o uso eficiente de dados de gestão, subsidiar a implementação de políticas, planejamento e ações educacionais e de gestão escolar. Gerar relatórios institucionais obrigatórios; elaborar relatórios gerenciais periódicos; desenvolver sistemas de avaliação institucional e educacional; desenvolver as atividades de georreferenciamento escolar no âmbito da Secretaria, dentre outras atividades afins. (NR)

Parágrafo Único: O vencimento do **Coordenador de Políticas, Planejamento Educacional e Censo Escolar** será acrescido de gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base considerada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo de confiança, conforme previsto nesta Lei. (NR)

Art. 96 – Compete ao **Diretor de Tecnologia da Informação** da Secretaria Municipal de Educação:
I – Dirigir as atividades de informática, processamento de dados e telecomunicações;
II – Dirigir em todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes gerais, normas, procedimentos e as políticas de informática;
III – Viabilizar a disponibilidade de informações necessárias a operacionalização dos principais processos e apoio a tomada de decisão;
IV – Supervisionar a instalação dos recursos de informática em todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
V – Coordenar os processos globais de aquisição e movimentação de recursos de informática da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Auxiliar os usuários na solução de problemas decorrentes do uso das tecnologias de informação empregadas nos sistemas da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Dirigir as informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Coordenar e acompanhar os sistemas de tecnologia educacional implantados na rede municipal de educação;
IX – Executar outras atividades correlatas. (NR)

Art. 100 - ...
I – 11 (onze) vagas para Diretor de Unidades Escolares;
II – 11 (onze) vagas para Secretário de Escolas;
III – 22 (vinte e duas) vagas para Coordenador de Escolas. (NR)

Art. 101 – ...
§ 1° ...
I - ...
3 - ...
3.1 Superintendência de Atenção Básica da Saúde (NR)
3.2 Diretoria Administrativa de Atenção Básica da Saúde (NR)
3.3 Coordenadoria do Centro de Acolhimento Municipal de Apoio ao Autista - CEAMA

Art. 118 – Compete ao Superintendente de Atenção Básica da Saúde: (NR)
I – planejar, coordenar e supervisionar as ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Básica;

II – elaborar, executar e avaliar estratégias voltadas ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, das equipes de saúde bucal, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
III – monitorar e avaliar os indicadores de saúde da atenção básica, propondo medidas para o alcance de metas e a melhoria contínua dos serviços;
IV – promover a articulação intersetorial com outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com demais políticas públicas correlatas, visando à integralidade do cuidado;
V – coordenar e supervisionar tecnicamente as equipes das unidades de saúde da atenção básica, assegurando a qualidade do atendimento, o cumprimento de protocolos clínicos e a humanização do cuidado;
VI – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e na gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados à atenção básica;
VII – acompanhar e apoiar a implantação e manutenção dos sistemas de informação em saúde;
VIII – promover a educação permanente dos profissionais da atenção básica, em parceria com instituições de ensino e programas de capacitação;
IX – apoiar e coordenar a execução de campanhas de saúde, ações preventivas, mutirões e atividades comunitárias de promoção da saúde;
X – representar a Secretaria Municipal de Saúde em conselhos, comissões, reuniões técnicas e demais instâncias de pactuação interfederativa relacionadas à atenção básica;
XI – assegurar e fomentar a participação e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de atenção básica;
XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 118 - A – Compete ao Diretor Administrativo da Atenção Básica da Saúde, coordenar e dirigir as atividades administrativas dos postos de Atenção Básica da Saúde municipal, garantir seu perfeito funcionamento e atendimento à população em geral, dentre outras atividades afins.

Art. 141 – ...
§ 1° ...
I - ...
a) ...
b) ...
c) Superintendência Executiva de Cultura e Turismo

Art. 143 – A – Compete ao **Superintendente Executivo de Cultura e Turismo**:

I – Desenvolver e implementar estratégias para promover a cultura e o turismo, alinhadas com as diretrizes governamentais e as necessidades da comunidade;
II – Gestão de Projetos: Coordenar e supervisionar projetos culturais e turísticos, garantindo a execução dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos;
III – Promoção Cultural: Fomentar a realização de eventos culturais, artísticos e turísticos, buscando a valorização da identidade local e atraindo visitantes;
IV – Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias com instituições, organizações e empresas para promover iniciativas culturais e turísticas, visando a troca de conhecimentos e recursos;
V – Captação de Recursos: Buscar financiamento e patrocínios para projetos culturais e turísticos, além de elaborar propostas para editais e programas de incentivo;
VI – Pesquisa e Análise: Realizar estudos sobre tendências culturais e turísticas, analisando dados para a tomada de decisões e melhorias nas políticas públicas;
VII – Formação e Capacitação: Promover programas de capacitação e formação para profissionais e agentes culturais e turísticos, visando o desenvolvimento de competências;
VIII – Comunicação e Marketing: Desenvolver campanhas de marketing e comunicação para divulgar as ações culturais e turísticas, utilizando mídias tradicionais e digitais;
IX – Acompanhamento e Avaliação: Monitorar e avaliar o impacto das iniciativas culturais e turísticas, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;
X – Representação Institucional: Representar a instituição em eventos, reuniões e conferências relacionadas à cultura e turismo, promovendo a imagem e os interesses da organização
XI – Executar atividades administrativas de apoio ao Secretário de Cultura e Turismo e outras atividades afins.

Art. 2° Os Anexo I e II da Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passam a vigorar acrescidos das alterações constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 171, da Lei Complementar 004, de 02 de agosto de 1991 e o parágrafo único do artigo 96 da Lei Complementar nº 175.

Art. 4° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires Do Rio/Go, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VENCIMENTOS OU % Vencimentos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Superintendência da Receita, Arrecadação e Fiscalização		
Chefe de Divisão de Arrecadação e IPTU	01	R$ 2.374,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
Divisão Regularização Fundiária Municipal		
Superintendente de Regularização Fundiária e Patrimônio	01	R$ 4.522,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Superintendente de Administração de Infraestrutura	01	R$ 4.522,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Quantidade de Cargos	Percentual nos Vencimentos	Vencimentos
Coordenador do Transporte Escolar	**01**	**30,00%**	R$ 2.600,65
Coordenador de Licitação e Compras para a Educação	**01**	**30,00%**	R$ 2.600,65
Coordenador de Políticas, Planejamento Educacional e Censo Escolar	01	30,00%	R$ 2.600,65
Coordenador de Programas de Projetos Educacionais	**01**	**30,00%**	R$ 2.600,65
Coordenador de Prestação de Contas de Gestão	**01**	**30,00%**	R$ 2.600,65
Coordenador de Merenda Escolar	**01**	**30,00%**	R$ 2.600,65
Diretor de Tecnologia da Informação	01	30,00%	R$ 3.166,01
Direção Escolar			

Diretor de Unidades Escolares	11	Percentual art. 85, § 1º	
Secretário Escolar	11	Percentual art. 85, § 2º	
Coordenador Escolar	22	Piso Nacional Professor	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
Superintendente da Atenção Básica da Saúde	01	R$ 4.522,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Superintendente Executivo de Cultura e Turismo	01	R$ 4.522,87

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

I – Divisões e Departamentos:

a) Tesouraria Municipal
b) Divisão de Acompanhamento Orçamentário
c) Divisão de Administração Financeira
d) Divisão de Contabilidade
e) Superintendência da Receita, Arrecadação e Fiscalização
f) Departamento da Receita
g) Divisão da Receita
h) Departamento de Cadastro Imobiliário
i) Divisão de Arrecadação e IPTU
j) Departamento de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

I – Divisões e Departamentos:

a) Superintendência de Compras e Licitações.
b) Diretoria de Coordenação e Planejamento.
c) Departamento de Dispensa, Inexigibilidade e de Contratações Diretas.
d) Departamento de Licitações.
e) Divisão de Coordenação e Planejamento.
f) Divisão de Transporte e Manutenção Veicular.
g) Divisão de Compras.
h) Divisão de Serviços e Obras.
i) Divisão de Contratos.
j) Divisão de Almoxarifado.
k) Divisão de Abastecimento da Frota.
l) Diretoria de Convênios.
m) Superintendência de Administração de Pessoal.
n) Departamento de Recursos Humanos.
o) Divisão de Recursos Humanos.
p) Diretoria de Gestão de Pessoal.
q) Divisão de Arquivo.
r) Divisão de Serviços Gerais.
s) Divisão de Protocolos e Atendimentos.
t) Departamento do Procon Municipal.
u) Diretor do Procon Municipal.
v) Assessor Jurídico do Procon Municipal.
w) Superintendência de Regularização Fundiária e Patrimônio.
x) Departamento de Regularização Fundiária.
y) Assessor Especial de Cadastramento Fundiário.
z) Divisão de Patrimônio Municipal.
aa) Diretor de Controle do Patrimônio.
bb) Divisão de Cadastro Rural e INCRA.
cc) Diretor de Apoio ao Microempreendedor Municipal.
dd) Biblioteca Municipal Cylêneo de Araújo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I – Divisões e Departamentos:

a) Superintendência Executiva e Infraestrutura.
b) Superintendência de Controle da Frota.
c) Divisão de Máquinas Pesadas.
d) Divisão de Máquinas Leves.
e) Superintendência de Iluminação Pública.
f) Divisão de Iluminação Pública.
g) Superintendência de Obras e Recapeamento de Vias Urbanas.
h) Departamento de Obras e Manutenção.
i) Divisão de Mecânica Pesada.
j) Divisão de Mecânica Leve.
k) Divisão de Borracharia.
l) Divisão de Desenvolvimento Urbano.
m) Divisão de Vias Públicas.
n) Divisão de Recapeamento.
o) Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras.
p) Divisão de Manutenção de Prédios Públicos.
q) Divisão de Pintura e sinalização.
r) Departamento de Administração e Almoxarifado.
s) Departamento de Praças, Parques e Jardins.
t) Divisão dos Cemitérios.
u) Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos
v) Divisão da Limpeza Pública
w) Divisão Resíduos Sólidos.
x) Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.
y) Superintendência de Administração e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Divisões e Departamentos Escolares:

1 – Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

a) Diretor do Departamento Pedagógico.
b) Coordenador do Transporte Escolar Municipal.
c) Coordenador de Licitação e Compras para a Educação.
d) Coordenador de Políticas, Planejamento Educacional e Censo Escolar. (NR)
e) Coordenador de Programas e Projetos Educacionais.
f) Coordenador de Prestação de Contas de Gestão.
g) Coordenador da Merenda Escolar.
h) Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil.
i) Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental.
j) Diretor de Tecnologia da Informação. (NR)

2 - Direção Escolar:

2.1 - Diretora de Unidades Escolares.
2.2 - Secretaria de Escolas.
2.3 - Coordenação de Escolas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Divisões e Departamentos:

1 – Departamento de Gestão do Centro Municipal de Saúde Geminiano Carneiro de Mendonça.

1.1 Diretor Geral Administrativo do Centro de Saúde.
1.2 Diretoria de Transportes de Pacientes.
1.3 Diretoria de Farmácia Básica.

1.4 Coordenadoria de Laboratório e Exames.
1.5 Coordenadoria de Vacinação.
1.6 Coordenadoria de Reabilitação e Fisioterapias.
1.7 Coordenadoria de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

2 – Departamento de Gestão Hospitalar Municipal.

2.1 Superintendência Administrativa do Hospital.
2.2 Diretor Técnico do Hospital.
2.3 Coordenação de Equipe de Enfermagem.
2.4 Coordenadoria de Farmácia Hospitalar.
2.5 Coordenadoria de Laboratório.
2.6 Coordenadoria de Raio-X e Imagens
2.7 Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação
2.8 Coordenadoria do Departamento de Gestão de Pessoal e Equipe Hospitalar
2.9 Coordenadoria de Limpeza e Serviços Gerais

3 – Departamento de Atenção Básica da Saúde

3.1 Superintendência de Atenção Básica da Saúde
3.2 Diretor Administrativo da Atenção Básica da Saúde
3.3 Coordenadoria do Centro de Acolhimento Municipal de Apoio ao Autista - CEAMA

4 – Departamento de Gestão de Saúde Bucal

4.1 Diretoria do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Dr. Édio de Gregório

5 – Departamento de Gestão do CAPS

5.1 Diretoria Administrativa do CAPS
5.2 Coordenadoria de Psiquiatria

6 - Departamento de Vigilância Sanitária Municipal

6.1 Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal
6.2 Diretoria de Vigilância Epidemiológica
6.3 Coordenador de Endemias

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I – Divisões e Departamentos:

a) Departamento de Ação Cultural.
b) Departamento de Serviços Turísticos.
c) Superintendência Executiva de Cultura e Turismo.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, com o objetivo de promover ajustes, atualizações e melhorias na estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, adequando-a às novas demandas operacionais, técnicas e estratégicas da Administração Pública.

A proposta visa, essencialmente, fortalecer a capacidade de gestão das Secretarias Municipais, com destaque para a criação de novas divisões, departamentos e superintendências, bem como a redefinição de competências, a fim de tornar a administração mais eficiente, transparente e responsiva às necessidades da população.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

- **Instituição da Divisão de Arrecadação e IPTU** e a correspondente função de chefia, com o intuito de otimizar os serviços de arrecadação tributária, especialmente no que tange ao IPTU e ITBI, e aprimorar o atendimento ao contribuinte.
- **Criação da Superintendência de Regularização Fundiária e Patrimônio**, fortalecendo as ações de gestão e controle do patrimônio público e dos processos de regularização fundiária, fundamentais para assegurar segurança jurídica e ordenamento urbano.
- **Inclusão da Superintendência de Administração de Infraestrutura**, para melhor gerir os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo mais controle, organização e agilidade na tramitação de documentos e execução de serviços.
- No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, foi criado o cargo de **Diretor de Tecnologia da Informação**, com o objetivo de modernizar

e dar suporte técnico às unidades escolares e aos sistemas de gestão educacional, além da regulamentação das gratificações específicas compatíveis com as funções de confiança.

- Foram também instituídas novas **coordenações específicas** voltadas ao planejamento educacional e censo escolar, com foco no uso inteligente de dados para subsidiar políticas públicas e garantir uma gestão escolar mais eficaz.
- Na **Secretaria Municipal de Saúde**, houve a reorganização da estrutura da **Atenção Básica**, com a criação de cargos de chefia para melhor gestão dos serviços prestados nos postos de saúde e a inclusão de novas coordenadorias, refletindo o compromisso com a universalização e a qualidade dos atendimentos.
- Finalmente, foi criada a **Superintendência Executiva de Cultura e Turismo**, com competência para desenvolver políticas públicas que promovam o patrimônio cultural e fomentem o turismo local, como forma de geração de emprego, renda e valorização da identidade piresina.

As alterações apresentadas seguem os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, estando em consonância com os dispositivos constitucionais e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos que **não há criação de despesas desproporcionais ou sem previsão orçamentária**, uma vez que os ajustes se darão dentro dos limites legais e administrativos da gestão de pessoal.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar **é de extrema relevância para o aprimoramento da máquina pública municipal**, refletindo um esforço contínuo de modernização da estrutura organizacional, em benefício direto do cidadão piresino.

Destaca-se, que a proposta engloba a revogação expressa do art. 171 da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, dispositivo que instituía vantagem pecuniária conhecida como "sexta parte", incidente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Tal revogação se faz necessária, tendo em vista que referido artigo foi declarado inconstitucional pela Turma de Uniformização das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Súmula nº 62, nos seguintes termos:

> "O art. 171 da LC nº 4/91, acrescido pela LC nº 31/99, do Município de Pires do Rio (GO), que garante ao servidor público a vantagem pecuniária denominada 'sexta parte', incidente sobre a remuneração, padece de inconstitucionalidade por afrontar diretamente o art. 37, XIV, da CF, que veda o chamado efeito cascata ou repique."
> (TJGO – Processo n.º 55365497-12.2022.8.09.0127 – Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 – DJE nº 3761 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 31/07/2023)

A manutenção de tal dispositivo em nosso ordenamento municipal representa flagrante violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, que proíbe o acréscimo de vantagens pecuniárias que resultem em efeito cascata sobre a remuneração dos servidores.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicita-se a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos regimentais, para sua leitura, discussão e votação.

Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certos de que contribuirá significativamente para a melhoria da gestão pública municipal e para o fortalecimento institucional das secretarias e departamentos municipais.

Cordialmente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Impacto Orçamentário e Financeiro – Contratação por prazo determinado

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021
LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024
LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de criação de cargos na estrutura administrativa do município de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO DO CARGO	INSALUBRIDADE 0,00%	IMPACTO SALÁRIO MENSAL	IMPACTO SALÁRIO 13º	IMPACTO SALÁRIO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO SALÁRIO TOTAL ANUAL
Chefe de Divisão de Arrecadação e IPTU	01	2.374,50	0,00%	2.374,50	2.374,50	791,50	31.660,00
Superintendente de Regularização Fundiária e Patrimônio	01	4.522,87	0,00%	4.522,87	4.522,87	1.507,62	60.304,93
Superintendente de Administração de Infraestrutura	01	4.522,87	0,00%	4.522,87	4.522,87	1.507,62	60.304,93
Diretor de Tecnologia da Informação	01	3.166,01	0,00%	3.166,01	3.166,01	1.055,33	42.213,46
Superintendente de Atenção Básica da Saúde	01	4.522,87	0,00%	4.522,87	4.522,87	1.507,62	60.304,93
Superintendente Executivo de Cultura e Turismo	01	4.522,87	0,00%	4.522,87	4.522,87	1.507,62	60.304,93
			TOTAL	23.631,99	23.631,99	7.877,31	315.093,18
APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL INSS (20%)							63.018,64
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL INSS (20%)							5.251,55
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (SALÁRIO + INSS)							378.111,82
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (SALÁRIO + INSS)							31.509,31

piresdorio.go.gov.br

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sendo assim, a execução da despesa demonstrada acima, terá a previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário de R$ 31.509,31 (trina e um mil, quinhentos e nove reais, e trinta e um centavo) mensais, perfazendo a estimativa de aumento de R$ 157.546,55 (centro e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos) referente aos meses de agosto a dezembro de 2025, que impactará o orçamento vigente do município em 0,08% (zero vírgula zero oito por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R$ 378.111,82 (trezentos e setenta e oito mil, cento e onze reais, e oitenta e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R$ 378.111,82 (trezentos e setenta e oito mil, cento e onze reais, e oitenta e dois centavos).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos Exercício de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
146.925.309,07	31.509,31	157.546,55	72.592.943,06	49,41%	72.750.489,61	49,51%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 49,51%.

Pires do Rio, 22 de julho de 2025.

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil